

**PROCESSO TC – 03124/23**

*Direito Constitucional e Administrativo. Poder Legislativo Municipal. Câmara de Cachoeira dos Índios. Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2022 – Regularidade. Atendimento integral às exigências da LRF.*

**ACÓRDÃO AC1-TC – 2023/23**
**RELATÓRIO:**

*Trata o presente processo da Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, relativa ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Senhor José de Sousa Batista, atuando como gestor daquela Casa Legislativa.*

*A Diretoria de Auditoria e Fiscalização – Divisão de Auditoria da Gestão Municipal (DIAFI/DIAGM IV) deste Tribunal emitiu, com data de 27/06/2023, o relatório eletrônico inicial (fls. 216/223), com base em uma amostragem representativa da documentação enviada a este TCE, por meio do SAGRES, cujas conclusões são resumidas a seguir:*

- 1. As Receitas Orçamentárias efetivamente transferidas e as Despesas Realizadas atingiram, respectivamente, os valores de R\$ 1.387.038,00 e R\$ 1.387.565,35, implicando deficit inferior a 0,03%, relevado pela Equipe de Instrução.*
- 2. A Despesa total do Poder Legislativo Municipal representou aproximadamente 6,99% das receitas tributárias e transferidas- RTT, cumprindo o disposto no Art. 29-A, I, da Constituição Federal.*
- 3. A Despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal atingiu 68,70% das transferências recebidas no exercício, cumprindo o disposto no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.*
- 4. A despesa com pessoal representou 2,98% da Receita Corrente Líquida – RCL do exercício de 2022, atendendo ao disposto no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.*
- 5. As obrigações patronais devidas ao RGPS empenhadas no período são compatíveis com os valores anotados nas rubricas “Vencimentos e vantagens fixas”.*
- 6. A remuneração dos Parlamentares Municipais não extrapolou o limite máximo anual de R\$ 91.159,00, uma vez que todos os Edis receberam a mesma remuneração no curso do exercício de 2022 (R\$ 84.000,00)*
- 7. Não há registro de denúncia protocolada neste Tribunal referente ao exercício em análise.*

*Ao fechar o relatório inaugural, o Corpo Técnico não apontou falhas a desabonar as contas do gestor. O Processo foi agendado para a presente sessão, ocasião em que recebeu Parecer oral do Membro do Ministério Público de Contas, pugnando pela regularidade plena.*

**VOTO DO RELATOR:**

*Concluída a fase de instrução, inexistindo máculas imputáveis ao gestor, voto pela regularidade das contas do senhor José de Sousa Batista, na condição de Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, dando-lhe quitação plena.*

*É como voto.*



**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB:**

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, os Membros da 1ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em **julgar regulares** as contas anuais de responsabilidade do senhor José de Sousa Batista, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios, relativas ao exercício de 2022;*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Plenário Ministro João Agripino*

*João Pessoa, 31 de agosto de 2023.*

Assinado 6 de Setembro de 2023 às 09:08



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 12:03



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**

RELATOR

Assinado 5 de Setembro de 2023 às 15:48



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO